

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM/SC

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiã - SC

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 134/2023**  
**CRENCIAMENTO 006/2023**

**GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO**, LEILOEIRO OFICIAL matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 180/2003, CPF nº 587.159.750-53, RG 4032208532, SSP/RS, com todas as exigências para a normalidade no exercício da Profissão de Leiloeiro Oficial plenamente atendidas na forma da lei, e usando das prerrogativas que a Lei lhe confere, com escritório Profissional à Rua Sinimbu, 1878, Sala 601, Centro - Caxias do Sul/RS, abaixo assinado, Vem à V. presença para expor e solicitar o que abaixo segue:

Solicitar atendimento ou encaminhamento para quem de Direito for, da seguinte:

### **CONTESTAÇÃO E/OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

Nos termos e a todos invocando, da legislação que rege a matéria, e em especial da Lei 8666/93 e da IN DREI nº 72, e demais diplomas legais, que em vários dispositivos posiciona e delimita os atos que dizem respeito à Atividade de Leiloeiro Oficial, vem à V. presença apresentar desconformidade em relação ao item 8.6 do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023.

#### **1. DOS FATOS**

No referido edital em seu item 8.6. – “Após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, elaborará uma lista de habilitados e observará o CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE”

O texto publicado, no item 8.6, apresenta inconsistências que não encontram amparo legal em nosso estatamento jurídico.

**O critério mais indicado para determinar a ordem de classificação é a realização de sorteio entre os leiloeiros credenciados, seguido por um sistema de rodízio respectivamente.**

De acordo com a regulamentação profissional de Leiloeiro Público Oficial do Congresso Nacional:

Art. 11. Caberá aos órgãos da Administração Pública direta ou indireta a contratação de leiloeiro para a venda de bens móveis ou imóveis.

§ 1º A forma de contratação do leiloeiro, por meio de procedimento licitatório ou por outro critério, caberá aos entes interessados, e todos os leiloeiros que atenderem às exigências edilícias serão credenciados e estarão aptos a prestarem os serviços.

**§ 2º Se houver mais de um leiloeiro credenciado, será realizado sorteio para definição da ordem de classificação em virtude da utilização dos serviços contratados.**

Todavia, a ordem de classificação pela escala de antiguidade dos leiloeiros matriculados na Junta Comercial é descabível e não encontra amparo legal em nosso ordenamento jurídico.

O direito de ir e vir é inalienável e qualquer óbice ao exercício profissional, dentro das normas e disposições legais, não pode prosperar em nosso meio.

2. **DA SOLICITAÇÃO**

3.

Em busca do restabelecimento da legalidade republicana que deve presidir todo e qualquer procedimento em nosso torrão pátrio, **solicito a gentileza que de imediato sejam determinados os eventuais ajustes, a fim de que se faça cabal e inquestionável justiça e se restabeleça a legalidade dos procedimentos nesse edital de credenciamento.**

Por derradeiro, reitero que nos sentimos muito honrados de fazer parte da equipe, dos procedimentos e dos processos que está Prefeitura parece ter o interesse de fazer cumprir para, dentro da mais estrita legalidade, o melhor desempenho de suas precípuas funções.

Caxias do Sul, 20 de novembro de 2023.

N.T.  
P.E.D.

---

Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto- Leiloeiro Oficial  
Matr.180/2003 - JUCISRS